



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

Lei Municipal nº 672, de 05 de setembro de 2014.

Dispõe sobre a carga horária para Assistente Social do Município de Dona Inês/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a carga horária do cargo de Assistente Social do Município de Dona Inês, em consonância com a Lei Federal Nº 8.662/1993 alterada pela Lei nº 12.317/2010, Art. 5º que dispõe sobre duração do trabalho do (da) Assistente Social;

Art. 2º A duração do Trabalho do Assistente Social integrante do quadro efetivo deste Município será de 30 (trinta) horas semanais, sem redução salarial.

Art. 3º Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 05 de setembro de 2014.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO